



Ofício nº1.154/2021/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA 02 de julho de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Testes Rápidos Antígeno Swab. Ref.:** Fundamentação Legal: Lei 10.520 De 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu com intuito de atender as Unidades Básicas de Saúde – UBS's e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H integrantes da Rede Municipal de Saúde deste Município, e considerando o cenário epidemiológico vem por meio deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para aquisição de Testes Rápidos de Antígeno Swab para utilização em casos suspeitos de Síndrome Gripal e Tratamento Precoce de infecção pelo novo coronavírus, conforme item descrito no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Distrito de Viseu - PA 02/2021



Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Considerando a necessidade de atender as demandas desta Secretaria e Fundo de Saúde do Município de Viséu/PA, no que se referem a aquisição de Testes Rápidos de Antígeno Swab para utilização em casos suspeitos de Síndrome Gripal e Tratamento Precoce de infecção pelo novo coronavírus, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento do item a ser licitado, atendendo satisfatoriamente a quesitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os quesitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento do item do objeto contratado para que seja dada a continuidade de execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública em decorrência.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da



Prefeitura Municipal de Viséu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).


FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 002/2021





TERMO DE REFER NCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Refer ncia tem por objeto a Contrata o de Empresa Especializada para Fornecimento de Testes R pidos de Ant geno Swab para utiliza o em casos suspeitos de S ndrome Gripal e Tratamento Precoce de infec o pelo novo coronav rus da Covid-19, com aprova o da Ag ncia Nacional de Vigil ncia Sanit ria – ANVISA, visando atender as necessidades da Secretaria e Fundo de Sa de do Munic pio de Vis u/PA. Conforme especifica es e quantidades discriminadas abaixo:

FORNECIMENTO DE TESTES R�PIDOS DE ANT�GENO SWAB			
ITEM	DESCRI�O	UND.	QUANT.
1	TESTES R�PIDOS DE ANT�GENO SWAB, PARA DIAGN�TICO DO CORONAV�RUS DA COVID-19, APROVADO PELA ANVISA.	UND	1.000

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Sa de, atrav s da Coordena o de Vigil ncia Epidemiol gica, monitora o comportamento do novo Coronav rus e os riscos de agravamento e  bitos pela Covid-19 e vulnerabilidade social, al m de promover a redu o da morbimortalidade, assim como a manuten o do funcionamento da for a de trabalho de servi os essenciais.

Atualmente, com o Plano de Vacina o em vigor no Munic pio de Vis u e ainda com a presen a de casos positivos em nossa regi o se faz necess rio a realiza o da testagem espec fica do teste de ant geno nas Unidades de Sa de, afim de identificar casos ativos ou agudos da doen a, bem como, muta o de novas linhagens (P.1, P.2, B.1.1.28 e B.1.1.33.), possibilitando a busca ativa dos contatos e as interven es, visando a manuten o de medidas de precau o e controle dos casos de covid-19, o mesmo apresenta-se dispon vel no mercado com a sensibilidade de 91,4% e especificidade de 99,8%, aumentando acur cia do teste .

  importante ressaltar que o Teste R pido de Ant geno Swab difere do Teste de Anticorpos (IgG e IgM) que identifica a resposta imunol gica ao v rus o teste do ant geno identifica a fase aguda da doen a atrav s da detec o da prote na viral, com resultado do teste entre 15-20min, por este motivo a Anvisa informou atrav s de Nota T cnica 07/2021 Orienta es da Realiza o de Testes R pidos, do Tipo Ensaio Imunocromatogr ficos de Ant genos, enfatizando que para a investiga o da infec o por SARS-COV-2 em fase aguda o mais indicado dos testes r pidos   o ant geno. Al m do que o teste ora citado   o mais espec fico e ideal no momento para aqueles que j  realizaram a imuniza o contra a covid-19, os quais ser o dispensados a toda a Rede de



Assist ncia   Sa de do Munic pio de Vis u/PA, afim de manter a vigil ncia, evitando a propaga o do v rus.

3. DOTA O ORÇAMENT RIA

A dota o orçament ria ser  consignada pela Assessoria Cont bil, vinculada   Secretaria Municipal de Finanç s.

4. CONTROLE DA EXECUCA O

A fiscaliza o da contrata o ser  exercida por um representante da Administra o, ao qual competir  dirimir as d vidas que surgirem no curso da execu o do contrato, e de tudo dar  ci ncia   Administra o.

A fiscaliza o de que trata este item n o exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviç s, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeiç es t cnicas, v cios redibit rios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorr ncia desta, n o implica em corresponsabilidade da Administra o ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n  8.666, de 1993.

A fiscal do contrato ser  a servidora TAMYRES MARIA SANTOS DA SILVA, Enfermeira, inscrita sob o CPF n 012.865.692-14 e portadora do RG n 5369380 e COREN/PA n 495661 que anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.


FERNANDO DOS SANTOS VALE

Secret rio Municipal de Sa de
Decreto n 002/2021

Fernando dos Santos Vale
Secret rio Municipal de Sa de
Decreto n  002/2021